

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GUINCHOS SANTIAGO LTDA
CNPJ nº 19.473.817/0001-05

ALBERIONE SANTIAGO CARNEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/08/1979, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 003.325.485-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0708683797, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no(a) R PAU BRASIL, 79, JATOBA, RIACHÃO DO JACUIPE, BA, CEP 44640000, BRASIL.

MAURILIO SANTIAGO CARNEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/09/1978, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 979.866.905-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0708685730, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R JOAO PAULO II, 210, JATOBA, RIACHÃO DO JACUIPE, BA, CEP 44640000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GUINCHOS SANTIAGO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204019600, com sede Av Lomanto Junior, 551A, Ranchinho Riachão do Jacuípe, BA, CEP 44640000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.473.817/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 1665, ANDAR:01, RANCHINHO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA, CEP 44640000.

OBJETO SOCIAL

COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR NOVOS E USADOS

CNAE FISCAL

4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4530-7/04 - comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.
4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RIACHÃO DO JACUIPE-BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81000000743129

Juanillo Santiago Carneiro

Página 1

Alberione Santiago Carneiro



Certifico o Registro sob o nº 29901346289 em 31/07/2020
Protocolo 203837118 de 29/07/2020

Nome da empresa GUINCHOS SANTIAGO LTDA NIRE 29204019600

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 109149410614499

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GUINCHOS SANTIAGO LTDA
CNPJ nº 19.473.817/0001-05

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RIACHÃO DO JACUIPE-BAHIA, 27 de julho de 2020.

RECONHECIMENTO

ALBERIONE SANTIAGO CARNEIRO

RECONHECIMENTO

MAURILIO SANTIAGO CARNEIRO



Ronald
Escritório de
Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro

Req: 81000000743129

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29901346289 em 31/07/2020
Protocolo 203837118 de 29/07/2020

Nome da empresa GUINCHOS SANTIAGO LTDA NIRE 29204019600

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 109149410614499

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



203837118

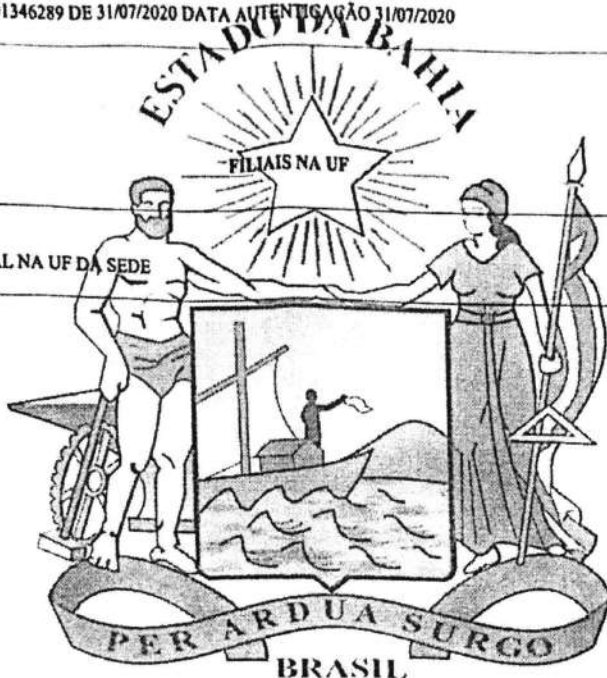
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GUINCHOS SANTIAGO LTDA
PROTOCOLO	203837118 - 29/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 29204019600
CNPJ 19.473.817/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29901346289 DE 31/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 31/07/2020

NIRE 29901346289
CNPJ 19.473.817/0002-96
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/07/2020

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				B A
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2155663337		NOME _____ MAURILIO SANTIAGO CARNEIRO				
		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 708683277 SSP BA		CPF 979.866.905-34		DATA NASCIMENTO 22/03/1979
		FILIAÇÃO ADERBAL ANTONIO CARNEIRO ANA MARIA SANTIAGO CARNEIRO				
		PERMISSÃO 		ACC 		CAT. HAB. A.E.
		Nº REGISTRO CO97814313A		VALIDADE 24/12/2002		1ª HABILITAÇÃO 16/09/1997
OBSERVAÇÕES EAR		_____ <i>Maurilio Santiago Carneiro</i> ASSINATURA DO PORTADOR				
LOCAL RUA DAS DOLZES, BA		DATA EMISSÃO 08/03/2002				
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		20011140406 BA013974347				
DENATRAN		BAHIA				
CONTRAN						

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.473.817/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GUINCHOS SANTIAGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GLOBO SERVICOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV LOMANTO JUNIOR	NÚMERO 551A	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 44.640-000	BAIRRO/DISTRITO RANCHINHO	MUNICÍPIO RIACHAO DO JACUIPE	UF BA
--------------------------	-------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO guinchossantiago@ig.com.br	TELEFONE (75) 3264-2407
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/11/2025 às 10:49:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255854498

RAZÃO SOCIAL GUINCHOS SANTIAGO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 114.092.049	CNPJ 19.473.817/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.473.817/0001-05
Razão Social: GUINCHOS SANTIAGO LTDA
Endereço: AVE LOMANTO JUNIOR 551A / RANCHINHO / RIACHAO DO JACUIPE / BA / 44640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110301135102882464

Informação obtida em 17/11/2025 10:47:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**

RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Nº: 00000003

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	GUINCHOS SANTIAGO LTDA
Endereço:	AV LOMANTO JUNIOR, 551A RANCHINHO
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CPF/CNPJ:	19473817000105
Inscrição Estadual/RG:	114092049ME
Inscrição Municipal:	00314900100

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 19/11/2025 10:55:56 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 17/02/2026

CHAVE DE VALIDAÇÃO: PX7Yog4T

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/riachaodojacuipe.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUINCHOS SANTIAGO LTDA
CNPJ: 19.473.817/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

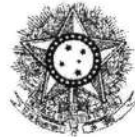
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:02:49 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: **3B6E.F386.7DC9.B2E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUINCHOS SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.473.817/0001-05

Certidão nº: 70225488/2025

Expedição: 17/11/2025, às 11:06:42

Validade: 16/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUINCHOS SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.473.817/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
Empresa Saneamento de Água e Saneamento S/A
CNPJ: 15.504.675/0001-10 Ins. Est. 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Inscrição	0039.06.1605.1.0504.0000.0	Data de Emissão	23/10/25
Município	RIACHÃO JACUIPE	Nº do Hidrômetro	A195459892
Nome do Responsável	ADERBAL ANTONIO CARNEIRO		
Endereço da Ligação	AV LOMANTO JUNIOR, 1659 RANCHINHO	44640000 RIACHÃO DO JACUIPE	
Endereço para Entrega da Conta	AV LOMANTO JUNIOR, 1659 RANCHINHO	44640000 RIACHÃO DO JACUIPE	

REGISTRO DO CONSUMO (em m³)						
Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cód. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo
24/09/25	23/10/25	-	540	548	8	29

Nº MATRÍCULA	Nº CONTADOR	MES/ANO	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
061343749	3453533	11/2025	25/11/25	135,04

COMPOSIÇÃO DA CONTA					Histórico de Consumo (m³) - 06 meses	
Período de Consumo	Consumo (m³)	Valor (R\$)	UC	VL Total		

COMERCIAL COMERCIAL					11/2025	8
					10/2025	11
					09/2025	7
					08/2025	9
					07/2025	9
					06/2025	12

ATE 6 MIN	6		125,40	
7 A 10	2	4,79	9,58	
TOTAL	8		135,04	

DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$)			INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA		
CONS. ÁGUA	8 m³	135,04	Decreto Federal nº 5.443/2005 Anexo IX da PCR nº 05/2017		

Parâmetros	Valor	Unidade	Classe
Temperatura	20,2	°C	0038
pH	7,2		0038
Condutividade	150	µS/cm	0037
Cor	1	PCU	0038
Turbidez	0,2	NTU	0038
Resíduo Sólido Total	10	mg/L	0038

Água fornecida em conformidade com a Resolução de nº 181 de 15/08/2006 do Conselho Nacional de Controle de Qualidade de Água (CNSQA).

Informações de qualidade da água em conformidade com a Resolução de nº 181 de 15/08/2006 do Conselho Nacional de Controle de Qualidade de Água (CNSQA).

TOTAL 135,04

TRIBUTADOR	Base de Cálculo (em R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total (R\$)
PIS/PASEP	135,04	1,14	1,54	8,74
COFINS		5,33	7,20	

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS			NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS	
Contas Pendentes de Pagamento			Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário. Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesso os canais de relacionamento da Embasa.	
Ano	Contas em Débito	Contas em Débito		
2021	-	-		
2022	-	-		
2023	-	-		
2024	-	-		
2025	-	-		
Total de Contas Pendentes	0			

MENSAGENS
Direitos creditados e garantidos em contrato de financiamento - Caixa SELESA SES Riachão do Jacuá-pe 556.811-83
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 25/11/25

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
Empresa Saneamento de Água e Saneamento S/A
CNPJ: 15.504.675/0001-10 Ins. Est. 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº MATRÍCULA	MES/ANO DT	TOTAL A PAGAR (em R\$)
061343749	11/2025-0	
EMISSION	VENCIMENTO	135,04
23/10/25	25/11/25	



82620000001-4 35040047820-1 61343749112-9 50000000000-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

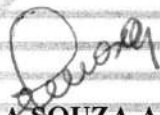
SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de reparo automotivo no veículo Renault Duster Oroch, Cab. Dupla Pro, Placa: SKG0H65, pertencente à frota do Fundo Municipal de Educação, no exercício da franquía de seguro veicular conforme sinistro registrado sob nº 5312025547681.

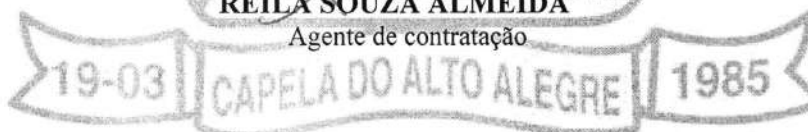
CUSTO ESTIMADO: R\$ 6.494,40 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

REGIME LEGAL: Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

AUTUAÇÃO: Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 149/2025, este processo contendo o ofício da Exmª Srª Secretária Municipal de Educação, para **Contratação de empresa para prestação do serviço de reparo automotivo no veículo Renault Duster Oroch, Cab. Dupla Pro, Placa: SKG0H65, pertencente à frota do Fundo Municipal de Educação, no exercício da franquía de seguro veicular conforme sinistro registrado sob nº 5312025547681**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 149/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de reparo automotivo no veículo Renault Duster Oroch, Cab. Dupla Pro, Placa: SKG0H65, pertencente à frota do Fundo Municipal de Educação, no exercício da franquia de seguro veicular conforme sinistro registrado sob nº 5312025547681.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 24 de novembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 24 de novembro de 2025.

Exm^o. Sr^a

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de empresa para prestação do serviço de reparo automotivo no veículo Renault Duster Oroch, Cab. Dupla Pro, Placa: SKG0H65, pertencente à frota do Fundo Municipal de Educação, no exercício da franquia de seguro veicular conforme sinistro registrado sob nº 5312025547681**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0508 – Fundo Municipal de Educação	2002- Manutenção dos Serviços Técnico e Apoio Administrativos	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica		1.500.1001

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Diretor do Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre – BA, 24 de novembro de 2025.

CLEITON EMÍLIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Secretaria Municipal
CRISTINA CARDOSO DA SILVA

Processo Administrativo nº 149/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025

1. Da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

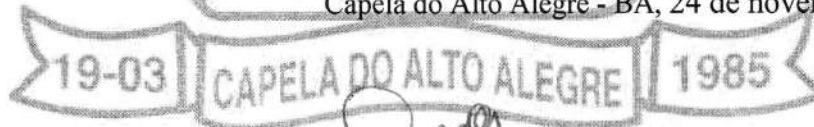
2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa

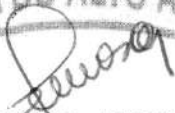
Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa que comprova notória especialização na área do objeto de pretensão a ser contratado, que comprova notória especialização, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 72, VI, DA Lei 14.133/21.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 24 de novembro de 2025.




REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 149/2025

Referente: **Contratação de empresa para prestação do serviço de reparo automotivo no veículo Renault Duster Oroch, Cab. Dupla Pro, Placa: SKG0H65, pertencente à frota do Fundo Municipal de Educação, no exercício da franquía de seguro veicular conforme sinistro registrado sob nº 5312025547681.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Inexigibilidade de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 74, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando os documentos, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **GUINCHOS SANTIAGO LTDA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 24 de novembro de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00149/2025

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°0149/2025

ORIGEM: Departamento de Licitações e Contratos

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR. Viabilidade jurídica da contratação direta por inviabilidade de competição (art. 74, caput, da Lei n° 14.133/2021). Obrigatoriedade de instrução processual completa e rigorosa, em conformidade com o artigo 72 da Lei n° 14.133/2021, exigindo-se Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, como condição de regularidade e eficácia do ato.

1- INTRODUÇÃO E OBJETO DA CONSULTA

1. Submete-se à apreciação desta assessoria jurídica a análise de questão recorrente e de elevada importância para a gestão administrativa cotidiana: a forma jurídica adequada para a realização de despesas relativas ao pagamento de franquias de seguro, notadamente em sinistros envolvendo veículos oficiais.

2. A presente consulta tem por escopo principal delinear os contornos legais da contratação direta para tal finalidade, à luz da Lei n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de oferecer um guia seguro e detalhado aos gestores e agentes públicos responsáveis pela condução de tais processos. A celeridade na reparação de bens públicos danificados, essencial para a continuidade dos serviços, deve ser harmonizada com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

rigoroso cumprimento das normas de direito público, sob pena de responsabilização pessoal do administrador.

3. O objeto deste parecer, portanto, é analisar a fundamentação legal para o enquadramento do pagamento de franquia como hipótese de inexigibilidade de licitação, bem como, e com especial ênfase, detalhar as etapas e os documentos indispensáveis que devem instruir o respectivo processo administrativo, em conformidade com o que prescreve o artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4. Para tanto, serão utilizados como substrato fático e contextual viando a adoção de boas práticas a serem seguidas quanto os vícios formais que devem ser evitados, servindo como verdadeiros estudos de caso para a construção de um roteiro procedimental robusto e juridicamente defensável.

II. ANÁLISE CONTEXTUAL: ESTUDO DE CASOS PARADIGMÁTICOS

5. A análise dos processos administrativos que servem de pano de fundo a este parecer revela um mosaico de práticas e interpretações no seio da Administração Pública brasileira. A heterogeneidade de abordagens, embora compreensível em um período de transição legislativa e consolidação doutrinária sobre a nova lei, acende um sinal de alerta para a necessidade de padronização e de observância estrita aos novos requisitos formais.

6. Um primeiro conjunto de casos, ilustrado pelos Pareceres nº 94/2023 e nº 263/2023 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

(TRF5), demonstra uma situação fática bastante comum. Um veículo oficial sofre um sinistro, a apólice de seguro previamente licitada é acionada, e a seguradora (Seguros Sura S.A.) indica uma oficina credenciada específica (Pedragon Autos Ltda.) para a realização dos reparos. A Administração, por sua vez, é chamada a arcar com o valor da franquia, cujo pagamento deve ser feito diretamente à oficina.

7. Em ambos os pareceres, a assessoria jurídica do TRF05 conclui pela legalidade da contratação direta da oficina por inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021.

8. A lógica, irretocável, é a de que a competição se mostra inviável, uma vez que a obrigação de pagar a franquia é um ato vinculado a um contrato preexistente (a apólice), com valor previamente estabelecido e com um credor (a oficina) determinado pela seguradora, não cabendo à Administração Pública qualquer margem de escolha. O segundo parecer do TRF5 adiciona uma camada de complexidade ao recomendar a apuração da responsabilidade do servidor condutor e o posterior ressarcimento ao erário, evidenciando que o processo de pagamento da franquia não exime a Administração Pública de seus deveres de controle e busca pela reparação de danos.

9. De outra banda, o Parecer nº 084/2025 da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCERN) serve como um valioso alerta. Ao analisar um processo interno para pagamento de franquia de para-brisa, a consultoria, embora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

concorde com a tese de fundo da inexigibilidade, aponta uma falha formal grave: a ausência do Termo de Referência, documento cuja elaboração é exigida pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. O parecer do TCE/RN condiciona a legalidade da contratação à juntada do referido documento ou de uma justificativa técnica para sua ausência. Este caso é emblemático, pois demonstra a percepção dos órgãos de controle sobre a indispensabilidade do cumprimento de todos os requisitos formais da nova lei, mesmo em contratações de valor reduzido e de natureza aparentemente simples.

11. Contrastando com a falha apontada pelo TCERN, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025 do Município de Capela do Alto Alegre/BA emerge como um modelo de boa prática. Para uma contratação de reparo veicular via franquia no valor de R\$ 6.494,40, a administração municipal instruiu o processo de forma exaustiva, incluindo Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), orçamento detalhado da oficina, documentos de habilitação da contratada e todo o fluxo de autorizações internas. Tal procedimento, embora laborioso, representa o padrão ouro de conformidade com o artigo 72, blindando o ato administrativo contra futuros questionamentos.

12. Por fim, o panorama fático demonstra que, embora haja um consenso sobre a possibilidade material da inexigibilidade para pagamento de franquia, a controvérsia e o risco para o gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

residem, em grande medida, no campo da formalização e da instrução processual adequada.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.I. O DEVER DE LICITAR COMO REGRA E A INEXIGIBILIDADE COMO EXCEÇÃO

13. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, consagrou a licitação como o procedimento regra para as contratações do Poder Público, visando assegurar a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Trata-se de um pilar do regime jurídico-administrativo, que materializa os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. Contudo, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação, reconhecendo que, em determinadas circunstâncias, o procedimento licitatório pode se revelar inadequado, ineficiente ou até mesmo impossível.

14. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, em linha com a sistemática anterior, prevê as hipóteses de contratação direta, notadamente a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

15. A inexigibilidade, tratada no artigo 74 do referido diploma, ocorre não por uma opção discricionária do administrador, mas por uma impossibilidade fática e/ou jurídica de se estabelecer uma competição entre potenciais interessados. A ausência de pluralidade de objetos ou de ofertantes torna o certame uma formalidade inútil e desprovida de propósito.